



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Agua Clara

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Nº 200/91 De 27 de Novembro de 1.991.  
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. ÉSIO VICENTE DE MATOS, no uso das atribuições / que o cargo lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA // a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, // destinado a assegurar o porte dos recursos financeiros do // setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, // metas e ações de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conse- // lho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, será administra- // do por uma Diretoria Executiva, composta de três membros, com // a denominação de Presidente ÉSIO VICENTE DE MATOS, Secretario- // JORGE BUISSA JÚNIOR e Tesoureiro OSVALDO GONÇALVES, com mandato // de 01(um) ano, e quando do término do mandato, serão indicados // novos membros pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // FMS:

a) Os recursos originários da dotação orçamentária // do município, com aplicação específica nos Planos de Saúde // aprovados preliminarmente pelo Conselho Municipal de Saúde e // homologado pelo Executivo Municipal;

b) Os recursos originários da União, a título de cus- // teio e/ ou capital, transferidos pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, // pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e seus órgãos e/ ou entidades, ou ain- // da, por qualquer outro Ministério ou órgão Federal;

c) Os recursos originários do ESTADO DE MATO GROSSO // DO SUL, a título de custeio e/ou capital, transferidos pelo //



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Prefeitura Municipal de Agua Clara**

**GABINETE DO PREFEITO**

Continuação...

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pela Secretaria Estadual de Saúde e seus órgãos e /ou entidades, ou ainda por qualquer outra Secretaria ou órgão estadual;

d) Por auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios de qualquer natureza ou origem;

e) Por recursos transferidos de dotações orçamentárias de outros municípios que venham a participar, em forma de / consórcio de rede regionalizada de saúde pública;

f) Os recursos originários de pessoas físicas e / jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, sob a forma de doações; contribuições ou simples transferências, observada a Legislação aplicável;

g) Os recursos originários de aplicações financeiros no mercado aberto, observada a Legislação pertinente;

h) Os recursos originários da aplicação de multas na fiscalização das ações de saúde, vigilância sanitária e epidemiológicas e trato do meio ambiental;

i) As receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários na cobertura securitária de entidades privadas;

j) As receitas provenientes da prestação de serviços pelo sistema de saúde pública no que concerne ao uso de laboratórios, ambulatorios, rede hospitalar e de emergência, por pessoas/ físicas e/ou jurídicas pré-contratadas com este FUNDO.

Art. 4º - A movimentação dos recursos do FUNDO será/ feita pela Diretoria Executiva, observado o Plano de Aplicação / aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e exigirá a assinatura de dois diretores, ou seja o Presidente e o Tesoureiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

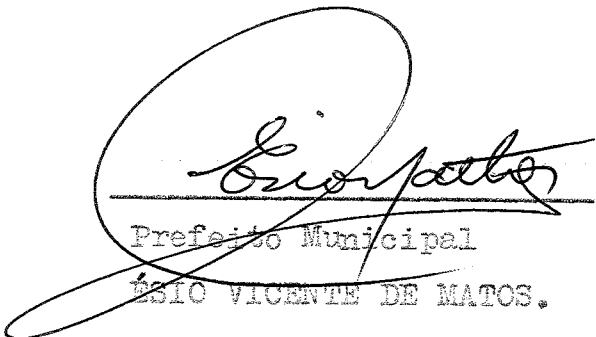
GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo aprovará o regulamento do FUNDO criado por esta Lei e baixará os / atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA Ms., 27 de  
Novembro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

ESIO VICENTE DE MATOS.